



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES**



REQUERIMENTO Nº ^{RQ 221/2019} **2019**
(Do Sr. Deputado José Gomes)

**Requer a retirada de tramitação do
Projeto de Lei nº 028/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Nos termos do art. 136, do Regimento Interno, venho requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 028/2019, que "Cria o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Distrito Federal"

JUSTIFICAÇÃO

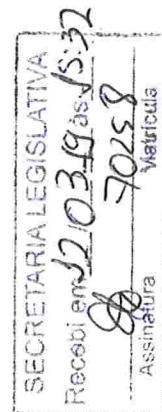
L I D O
Em, 12/03/2019

Secretaria Legislativa

O presente requerimento objetiva a retirada de tramitação da proposição em tela tendo em vista a existência de norma distrital.

Deputado JOSÉ GOMES

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 221 / 2019
Folha Nº 01





LEI Nº 6.022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Assegura a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no Distrito Federal, a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, segue-se o conceito de violência doméstica e familiar conforme adotado no art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os critérios para utilização do Banco de Empregos são definidos pelo Poder Executivo junto aos órgãos de trabalho e desenvolvimento social.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 15/12/2017.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 221 / 2019
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 221/19.

Autoria: Deputado (a) José Gomes (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Em 13/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial